



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º _____
DE ____/____/____

DECRETO N.º **1.583**

Aprova o regulamento do uso das dependências do Jardim Botânico Municipal Francisca Maria Garfunkel Rischbieter - JBMFMGR de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando que o Jardim Botânico Municipal Francisca Maria Garfunkel Rischbieter, conforme Lei Municipal n.º 7.964 de 9 de junho de 1992, é registrado oficialmente pela sigla JBMFMGR, considerado uma Unidade de Conservação, de acordo com o Decreto Municipal n.º 252 de 5 de maio de 1994, destinado à visitação e à pesquisa botânica para a preservação de espécies vegetais com ênfase às pertencentes ao Estado do Paraná;

considerando que oferece à comunidade espaço de contemplação e realiza ações e atividades de Educação Ambiental;

considerando que segundo a Resolução do CONAMA nº 339/2003, Jardim Botânico é área protegida, constituída, no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do país, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente;

considerando que o Jardim Botânico é do tipo ornamental e está cadastrado na Rede Brasileira de Jardins Botânicos na categoria "C", conforme Resolução do CONAMA nº 339/2003;

considerando que o Jardim Botânico abriga Coleções Botânicas vivas, representativas das principais formações vegetacionais do Estado do Paraná e do Brasil e áreas reservadas, especificamente, à vegetação nativa, exóticas e ameaçadas de extinção;

considerando que a administração do Jardim Botânico realiza fiscalização de sua competência por intermédio de funcionários lotados na carreira de Fiscal, na área de atuação em Unidades de Conservação e Lazer, de acordo com o que estabelece suas funções;

considerando que a sede do Museu Botânico Municipal, criado pelo Decreto Municipal n.º 922 de 16 de julho de 1965, está instalada no Jardim Botânico Municipal, cujos objetivos são: expor os elementos originais que constituem a flora do território e do primeiro planalto paranaense; desenvolver trabalhos taxonômicos da flora nacional; ações de Educação Ambiental monitorada; oferecer espaço para realização de exposições temporárias, envolvendo temáticas ligadas ao meio ambiente;

considerando que o Herbário do Museu Botânico Municipal, registrado no Index Herbariorum sob a sigla internacional MBM, pertencente ao Museu Botânico Municipal, é reconhecido pela representatividade das espécies da flora brasileira;



considerando que o Herbário do MBM tem como missão documentar a biodiversidade da flora brasileira com representantes de todos os grupos vegetais, formando coleções significativas e devidamente conservadas como resultado de coletas e permutas para realização de trabalhos taxonômicos, disponibilizando-as para pesquisas nacionais e internacionais;

considerando que em 2002, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN concedeu a certificação ao MBM de instituição "Fiel Depositária de Amostras de Componentes do Patrimônio Genético", normatizando os procedimentos para acesso e permuta do patrimônio genético entre instituições afins, tornando o Herbário capacitado à atender e receber exemplares-testemunho para aproveitamento científico da planta;

considerando que o MBM é aberto para consulta às instituições científicas, de ensino e ao público em geral;

considerando o que dispõe a Política Municipal do Meio Ambiente, Lei Municipal nº. 7.833 de 19 de dezembro de 1991;

considerando que conforme a Lei Municipal nº. 7.671 de 10 de junho de 1991 é competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental; execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, construção, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer e com base no Protocolo nº 96 - 000183/2011 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento do uso do Jardim Botânico Municipal Francisca Maria Garfunkel Rischbieter - JBMFMGR de Curitiba, em anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 5 de outubro de 2011.

Luciano Ducci
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 1.583/2011.

ANEXO

REGULAMENTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS ESPAÇOS E COMPETÊNCIAS DO JARDIM BOTÂNICO

CAPÍTULO II - DOS HORÁRIOS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO

CAPÍTULO III - DO USO DO MUSEU BOTÂNICO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DO HERBÁRIO

Seção I - Do acervo

Seção II - Do acervo bibliográfico

Seção III - Da conservação das coleções

Seção IV - Do acesso ao Herbário MBM

Seção V - Da consulta e manuseio

Seção VI - Da identificação botânica e incorporação ao acervo MBM

Seção VII - Do empréstimo

Seção VIII - Do intercâmbio ou permuta

Seção IX - Da digitalização de material

Seção X - Da publicação do boletim MBM

Seção XI - Do alojamento

Seção XII - Do funcionamento

CAPÍTULO V - DAS CONDUTAS VEDADAS

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS ESPAÇOS E COMPETÊNCIAS DO JARDIM BOTÂNICO

Art. 1.º O Jardim Botânico Francisca Maria Garfunkel Rischbieter é uma área protegida, constituída, no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do país, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.



Art. 2.º O Jardim Botânico Municipal será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, através do Departamento de Produção Vegetal.

§1.º O Jardim Botânico será provido de sanitários públicos separadamente para o público feminino, masculino e portadores de necessidades especiais.

§2.º As instalações do Jardim Botânico serão providas de portarias de serviço, portal com guarita, centro de recepção de visitantes, sede de Educação Ambiental, bebedouros e telefones públicos, placas indicativas, de identificação botânica e de advertências.

§3.º A administração do Jardim Botânico realizará a fiscalização de sua competência por intermédio de funcionários lotados na carreira de Fiscal, na área de atuação em Unidades de Conservação e Lazer, de acordo com o que estabelece suas funções.

§4.º A administração do Jardim Botânico poderá oferecer estágios, remunerados, voluntários e curriculares, devidamente cadastrados e contratados pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

Art. 3.º O Jardim Botânico Municipal será destinado à visitação e à pesquisa botânica para a preservação de espécies vegetais com ênfase às pertencentes ao Estado do Paraná, oferecerá à comunidade espaço de contemplação e realizará ações e atividades de Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Jardim Botânico será dotado de Plano Diretor e de Manejo com a função de nortear as ações de manutenção e implantação do complexo vegetacional, da pesquisa, educação e infraestrutura.

Art. 4.º O Bosque, com 66.000m², representando 40% da área do Jardim Botânico, corresponde a um fragmento de floresta nativa secundária, típico da vegetação regional, será cercado para visitação monitorada e será dotado de trilha, com espécies representativas da Floresta com Araucária, araucárias centenárias devidamente identificadas, estando em área cadastrada como Bosque de Preservação Permanente BO 062 pela Lei Municipal n.º 6.819, de 13 de janeiro de 1986, denominado pela Lei Municipal n.º 7.964, de 9 de junho de 1992.

Parágrafo único. A área do bosque encontra-se cercada e monitorada, permitindo-se visita apenas com acompanhamento e agendamento, devido a importância ecológica e da diversidade biológica observada nesse ecossistema, permitindo assim, que o bosque, ao longo do tempo, regenere-se e seja conservado, respeitando as características naturais da vegetação e solo, combinado com mecanismos de educação ambiental e evitando situações de crimes e insegurança aos frequentadores do Jardim Botânico.

Art. 5.º A Estufa principal de ferro e vidro manterá a coleção de plantas representativas da Floresta Atlântica.



Parágrafo único. O cenário do interior da Estufa principal será dotado de estrutura de mezanino com acesso por escadas, para apreciar a cascata e a vegetação interna e, através do vidro, o Jardim em Estilo Francês.

Art. 6.º No Jardim em Estilo Francês serão mantidos canteiros com flores de época, contornando a fonte e chafarizes e a estátua intitulada de “Amor Materno”.

Parágrafo único. As flores de época que contornam o Jardim em Estilo Francês serão totalmente substituídas a cada estação do ano.

Art. 7.º O Jardim das Sensações, com 200 metros de extensão de trilha, dotado de corrimão, com plantas identificadas também em braile, será instalado na área do Jardim Botânico, a fim de possibilitar ao visitante, em seu percurso, o contato com as texturas, formas e aromas das plantas expostas.

§1.º Na área referida no **caput**, visitas poderão ser livres ou em grupos, podendo ser agendadas para monitoramento e acompanhamento por técnicos no percurso.

§2.º O percurso poderá ser feito com os olhos vendados, com vendas (proteção para os olhos) descartáveis, fornecidas na entrada do próprio local.

Art. 8.º O Jardim Demonstrativo das Plantas Nativas, ao lado da estufa principal, apresentará plantas nativas do programa BIOCIDADE e estimulará o seu cultivo por parte da população.

Parágrafo único. O Jardim de que trata o **caput** foi implantado como parte do projeto Plantas Nativas Ornamentais do Programa BIOCIDADE, que prevê a reintrodução e a promoção do conhecimento para a reintrodução da flora nativa regional no âmbito da cidade, resgatando a sua diversidade e valorizando seu potencial paisagístico.

Art. 9.º O Museu Botânico Municipal, sob a sigla internacional MBM, criado pelo Decreto Municipal n.º 922 de 16 de julho de 1965, localizado nas dependências do Jardim Botânico, é uma instituição de pesquisa “Fiel Depositária” desde 2003, por intermédio da Deliberação n.º 41 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, abriga o Herbário MBM, salão de exposições com auditório, “Sala Verde”, acervo bibliográfico específico de botânica e alojamento para especialistas e pesquisadores e estufa de pesquisa.

Parágrafo único. O Museu Botânico Municipal é uma instituição de responsabilidade direta do Departamento de Produção Vegetal, realiza trabalhos de pesquisa botânica e mantém incorporado ao seu acervo, exemplares representativos das coleções vivas.



Art. 10 Conforme a Lei Municipal n.º 11.051, de 1.º de julho de 2004, o Espaço Cultural Jardim Botânico, localizado no entorno da estufa principal, com 1.442,62m², com auditório e sede administrativa, é destinado, prioritariamente, a abrigar as obras de arte do artista Frans Krajcberg.

Parágrafo único. As obras do referido artista, assim como o espaço, estarão subordinados à Fundação Cultural de Curitiba - FCC, enquanto perdurar a exposição, conforme o Decreto Municipal n.º 381, de 23 de abril de 2003.

Art. 11 O estacionamento principal do Jardim Botânico contará com área para motocicletas, bicicletas e 87 vagas para veículos de passeio, sendo 7 exclusivamente destinadas aos portadores de necessidades especiais e idosos, demarcadas de acordo com a legislação.

§1.º Para os veículos em serviço, funcionários ou autorizados para eventos, haverá estacionamento específico junto aos prédios da administração do Museu e Jardim Botânicos, com acesso pelas portarias dos portões de serviço.

§2.º O prazo máximo de permanência dos veículos no estacionamento principal, de que trata o **caput**, será de 3 horas.

Art. 12 A Guarda Municipal, visando à proteção da população, dos bens, serviços e instalações, através do trabalho preventivo, manterá sede no Jardim Botânico, administradas pelo Comando da Guarda Municipal da Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 13 De acordo com contrato de permissão de uso, a loja "Leve Curitiba" e o Bistrô, mantidos e administrados pelo Instituto Pró-cidadania de Curitiba, instalados no Jardim Botânico, comercializarão alimentos e produtos aos turistas e visitantes.

Art. 14 No Jardim Botânico, o espaço destinado à atividade física será composto de pista de caminhada demarcada, iluminada e equipamentos para alongamento.

Art. 15 O Velódromo não é parte da estrutura e da área total do Jardim Botânico; trata-se de equipamento administrado exclusivamente pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e mantido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO

Art. 16 Os horários específicos para cada equipamento, serviço ou atividade no Jardim Botânico serão:

- I - Administração do Jardim Botânico: das 8h às 12h e das 13h às 18h;
- II - Áreas abertas do Jardim Botânico (Estufa Principal, Jardim Demonstrativo de Nativas, Jardim de Estilo Francês, pista de caminhada, área de



alongamento), abertas à visitação todos os dias do ano, diferenciando os horários de fechamento da forma seguinte:

- a) na estação do verão: das 6h às 21h;
- b) no restante do ano: das 6h às 20h.

III - Jardim das Sensações:

- a) para visitação pública de terça-feira a domingo das 9h às 17h;
- b) permanecerá fechado nas segundas-feiras para manutenção e reposição de plantas no trajeto sensorial.

IV - Espaço Cultural Jardim Botânico: horário de funcionamento definido pela Fundação Cultural de Curitiba, enquanto perdurar a exposição do artista plástico Frans Krajcberg.

Parágrafo único. Em caso de chuva ou condições climáticas adversas, as visitas ao Jardim das Sensações poderão ser interrompidas a qualquer hora podendo reabrir no mesmo dia.

Art. 17 Os horários específicos para cada equipamento, serviço ou atividade no Museu Botânico serão:

I - Administração do Museu Botânico Municipal: das 8h às 12h e das 13h às 18h de segunda à sexta-feira;

II - Herbário MBM e o acervo bibliográfico de botânica: mediante agendamento e confirmação para atendimento, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira;

III - Salão de Exposições, quando houver exposição: de segunda à sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 17h; aos sábados, domingos e feriados: ininterruptamente das 9h às 18h;

IV - Sala de Educação Ambiental: de segunda à sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 17h; aos sábados, domingos e feriados: ininterruptamente das 9h às 18h;

V - Trilha do Bosque: nos horários de funcionamento da sala de Educação Ambiental de segunda às sextas-feiras e excepcionalmente na ocasião de eventos aos sábados, domingos ou feriados;

VI - Alojamento: uso exclusivo dos pesquisadores e especialistas que solicitam formalmente seu uso, conforme disponibilidade e agendamento;

VII - Estufa de pesquisa: não abrirá para visitação e seu uso será de responsabilidade da administração do Museu Botânico Municipal.

Art. 18 O Jardim Botânico não reservará dia da semana para fechamento para realização de manutenções necessárias, tais como roçada, podas, plantio e irrigação, isolando áreas quando necessário.

Parágrafo único. Os procedimentos descritos no **caput** poderão ocorrer a qualquer momento por equipes motorizadas nas áreas internas, devidamente autorizadas, treinadas e orientadas sobre os cuidados com a segurança dos visitantes.



CAPÍTULO III DO USO DO MUSEU BOTÂNICO MUNICIPAL

Art. 19 Os espaços internos existentes no Salão de Exposições do Museu Botânico Municipal, disponíveis para a realização de eventos, compõem-se de salão de exposições, auditório e sala de Educação Ambiental, e têm por objetivo oportunizar ações com abordagem temática relacionada ao meio ambiente e em especial à Botânica, de cunho social e ambiental de interesse da comunidade por intermédio de:

- I - exposições temáticas;
- II - simpósios, congressos e afins;
- III - cursos, palestras e capacitação;
- IV - feiras e mostras;
- V - oficinas e workshops;
- VI - lançamento de livros, filmes e afins;
- VII - eventos de Educação Ambiental;
- VIII - campanhas educativas ambientais.

Art. 20 Os espaços do Museu Botânico Municipal são os seguintes:

- I - salão de exposições com 356,90m², dotado de sanitários públicos, masculino e feminino e rampa de acesso para portadores de necessidades especiais;
- II - auditório com 110m²;
- III - sala de Educação Ambiental.

Art. 21 Será de responsabilidade do Museu Botânico Municipal a administração dos espaços de que trata o artigo anterior, cabendo-lhe:

- I - gerir e administrar os espaços, decidindo em casos especiais, juntamente com o Departamento de Produção Vegetal e a SMMA sobre a sua cessão;
- II - apoiar, promover e divulgar eventos, agendando, organizando e acompanhando a realização dos mesmos;
- III - promover parcerias e convênios visando o seu uso sustentável.

Art. 22 A cessão dos espaços de que trata o artigo 19 obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - solicitação;
- II - avaliação;
- III - autorização;
- IV - assinatura de Termo de Compromisso.

§1.º Preliminarmente à solicitação deverá ser feito o cadastro do expositor ou palestrante junto à Divisão do Jardim Botânico, necessitando para tanto apresentar:



- I - identificação e documentação do expositor ou palestrante;
- II - currículo do expositor ou palestrante;
- III - objetivo do evento (exposição ou da palestra/curso e afins);
- IV - amostras do material a ser exposto ou apresentado (imagens fotográficas, material didático ou peças da exposição);
- V - identificação do público alvo;
- VI - projeto e ART's do evento, caso necessário.

§2.º A solicitação deverá ser dirigida à Divisão do Jardim Botânico, mencionado o espaço pretendido, acompanhada das seguintes informações e/ou documentos:

- I - cadastro de expositor ou palestrante;
- II - solicitação para eventos;
- III - Anotações de Responsabilidade Técnica - ART necessárias.

§3.º As solicitações deverão ser protocoladas na Divisão do Jardim Botânico após aprovação de cadastro de expositor ou palestrante em ano anterior ao previsto para a exposição para programação anual do evento ou, em casos especiais de interesse da Prefeitura Municipal de Curitiba, ao tempo de aprovar e emitir autorização.

§4.º As cessões serão fundamentadas nos seguintes critérios:

- I - bem estar e interesse público;
- II - incremento de ações sociais, educativas e de formação no que se refere aos temas: meio ambiente, sustentabilidade, Educação Ambiental, Botânica, Engenharias Ambiental, Florestal e Agronomia; paisagismo, jardinagem e afins;
- III - divulgação e apresentação de produções e trabalhos científicos, artísticos e culturais;
- IV - promoção da educação, da qualidade e da cultura ambiental;
- V - divulgação de avanços tecnológicos na área ambiental e da Botânica na produção de plantas;
- VI - formação da comunidade nas temáticas envolvendo o meio ambiente;
- VII - agendamento prévio do evento.

Art. 23 Deferida a cessão, será firmado o Termo de Compromisso que conterà no mínimo:

- I - obrigações do cessionário;
- II - a responsabilidade e encargos legais, em especial as trabalhistas, decorrentes da cessão;
- III - a permissão de atividade publicitária, nos termos da legislação vigente, se previamente autorizada pela Divisão do Jardim Botânico, devendo todo o material publicitário conter logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba em igual proporção a dos patrocinadores e estar de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Comunicação Social e determinações internas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



IV - a responsabilidade sobre eventuais furtos, roubos de materiais expostos e/ou outros agravos que possam causar danos a terceiros;

V - os serviços de pronto-socorro, bombeiros, responsabilidades técnicas, contratação de serviços terceirizados e semelhantes constitui encargo adicional do organizador, que deverá fazer a demonstração da sua requisição à sua utilização, quando necessário;

VI - obediência às normas específicas do Jardim Botânico Municipal.

Art. 24 A SMMA reserva-se o direito de:

I - proibir a execução de trabalhos que interfiram na arquitetura e visual das instalações dos espaços;

II - limitar o número de visitantes ou participantes, sempre que considere estar em risco, a segurança de pessoas, bens ou patrimônio público, ou constate a violação de normas legais;

III - a qualquer momento, suspender a autorização em face da necessidade da mesma;

IV - delegar às instituições conveniadas, atribuições de promoção e organização de eventos.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO HERBÁRIO

Art. 25 O Herbário do Museu Botânico Municipal promoverá a ampliação do acervo de espécies herborizadas mediante coletas botânicas, permutas com outras instituições parceiras, recebimento de doações principalmente por ocasião de prestação de serviços de identificação para trabalhos científicos.

Seção I Do acervo

Art. 26 O acervo do Museu Botânico Municipal - MBM será composto de Criptógamas e Fanerógamas, além da xiloteca, carpoteca, Algas, Fungos e outras.

§1.º As coleções serão organizadas de acordo com o sistema de classificação vigente, adotado pela Sociedade Botânica do Brasil - SBB, por ordem alfabética de família; de gênero, dentro de cada família e de espécie, dentro de cada gênero.

§2.º Em cada família de planta, a coleção será subdividida por regiões, da seguinte forma:

I - Plantas brasileiras:

a) Plantas sul brasileiras, coletadas nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

b) Plantas extra sul brasileiras, coletadas em território nacional, com exceção dos estados da Região Sul.



II - Plantas extra brasileiras para aquelas coletadas fora do território nacional.

Art. 27 O material será ordenado alfabeticamente por família, dentro de cada família por gênero e, dentro de cada gênero por espécie.

Parágrafo único. Todo gênero, mesmo que possua somente um espécime, receberá uma capa, e conforme a quantidade de material existente, para cada gênero, poderão ser confeccionadas diversas capas até, mesmo, capas por espécies.

Art. 28 Toda e qualquer coleção, que por interesse de seu curador e da curadoria, for doada ao Herbário MBM passará a fazer parte integrante do acervo, e tal coleção será incorporada ou permanecerá em separado, porém não poderá ser retirada depois de registrada na instituição.

Art. 29 A curadoria do MBM se responsabilizará por todas as coleções, inclusive as que estiverem em caráter especial de incorporação e poderão ser designados sub-curadores para as sub-coleções.

Art. 30 A instituição manterá coleção bibliográfica e documental com obras e periódicos científicos para auxiliar na identificação de plantas.

Art. 31 O banco de dados das coleções, para acesso às informações, referentes a cada registro do herbário MBM, estará disponível gratuitamente na Internet, na página do Centro de Referência em Informação Ambiental - CRIA, no Sistema de informação distribuído para recuperação de dados de acervos de coleções biológicas e de observação em campo, speciesLink.

Art. 32 Os acervos MBM e seus serviços atenderão preferencialmente aos interesses da própria instituição.

Parágrafo único. Todo e qualquer projeto de pesquisa científica que envolver os acervos do MBM deverão ser analisados e autorizados pela curadoria do Herbário MBM.

Art. 33 A equipe do MBM será responsável por pesquisas de plantas para reprodução em hortos municipais e posterior plantio nas unidades de conservação municipais e logradouros públicos e por estudos e levantamentos da biodiversidade regional, com vistas a oferecer subsídios para tomada de decisões em políticas públicas de conservação ambiental.

§1.º Para desenvolver as atividades, o MBM poderá oferecer estágios remunerados, voluntários, curriculares ou de observação, devidamente contratados e cadastrados no Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, conforme legislação específica.



§2.º Bolsistas serão eventualmente contratados, conforme estabelecido nas condições do contrato específico, em projetos desenvolvidos no MBM, observada a legislação específica.

Seção II Do acervo bibliográfico

Art. 34 O acervo bibliográfico, especializado em publicações e periódicos botânicos, atenderá à comunidade em geral, mediante agendamento prévio, sem a possibilidade de empréstimo, por se tratarem de exemplares raros e, na sua maioria, únicos.

§1.º O acervo bibliográfico será composto por publicações periódicas de todos os continentes e por literatura que possibilite a consulta e auxilie na identificação de espécies.

§2.º Para a consulta, os usuários deverão ser cadastrados, descrevendo os objetivos da consulta os números de registro das obras consultadas, a fim de alimentar relatório de atendimento.

§3.º O escaner invertido 3D (*herbscan*) é um equipamento de uso exclusivo do MBM, porém será permitida consulta de reprodução gráfica dos exemplares herborizados das coleções disponibilizados em biblioteca digital.

Art. 35 O banco de dados disponibilizará informações do Acervo MBM, omitindo o atributo de localidade da planta para preservar a exploração de plantas ameaçadas de extinção e evitar extrativismo indevido de espécies.

Seção III Da conservação das coleções

Art. 36 As coleções de plantas MBM serão herborizadas nos padrões de secagem em estufas apropriadas, costuradas ou coladas em cartolina de 26 x 42 cm, etiquetadas e registradas, mantendo anexas partes soltas das plantas em saquinhos plásticos.

§1.º Nas cartolinas, tantas quantas forem necessárias para cada exsicata, as plantas serão encapadas por papel tipo jornal e armazenadas hermeticamente seguindo procedimentos de descontaminação e conservação.

§2.º Para as demais coleções (fungos, musgos, líquenes e outros), serão adotadas técnicas e padrões específicos.

Art. 37 O herbário será climatizado, exigindo-se que as portas de acesso permaneçam fechadas e o acesso permitido somente às pessoas autorizadas.

Art. 38 Toda planta, proveniente de outra coleção ou de retorno de empréstimo, deverá ser acondicionada em sacos plásticos e colocada, por no mínimo 72h, sob refrigeração, para eliminação de possíveis pragas e insetos.



Art. 39 O manuseio das coleções deverá ser realizado de forma cuidadosa, sempre com a planta voltada para cima, seguindo orientações dos funcionários do Herbário, para não danificar o exemplar ou ocasionar perda de partes da planta.

Art. 40 Caso seja detectado foco de contaminação que coloque em risco a integridade do material da coleção, deverá ser comunicado imediatamente à curadoria e a planta deverá ser retirada do acervo para providências de descontaminação.

Seção IV Do acesso ao Herbário MBM

Art. 41 Todo visitante, pesquisador ou especialista deverá se apresentar previamente à curadoria do Herbário para a utilização do acervo e publicações científicas.

§1.º Alunos com vistas a estudos deverão apresentar carta impressa do orientador, emitida pela instituição de ensino e pesquisa, contendo detalhes da pesquisa, objeto de estudo e referenciando o seu portador.

§2.º Para as visitas monitoradas de grupos, deverá o representante agendar data e horário e apresentar carta de apresentação da instituição, assinada pelo professor/orientador responsável pelo grupo, contendo objetivo da visita e áreas de interesse.

§3.º Para a utilização do acervo do herbário o pesquisador deverá assinar o Termo de Compromisso de uso do Herbário.

§4.º O acesso ao Herbário e acervo bibliográfico só será autorizado após preenchimento de cadastro, identificação biométrica e confecção de crachá.

Art. 42 A circulação dos visitantes pelas dependências do MBM só será permitida com o registro e o uso de crachá, fornecido pela instituição.

Parágrafo único. Orientados pela curadoria, os pesquisadores deverão utilizar jalecos ou aventais e demais equipamentos de proteção individual durante o manuseio dos materiais herborizados.

Art. 43 Fica vedado o exercício de qualquer atividade no recinto do Herbário em desacordo com a natureza do próprio acervo.

Art. 44 Ao consultar ou visitar o Herbário MBM o silêncio deverá ser respeitado.

Art. 45 Fica vedado fumar ou atear fogo nas dependências do MBM.



Art. 46 Fica vedado o consumo de alimentos ou bebidas nas dependências do Herbário MBM.

Seção V Da consulta e manuseio

Art. 47 Todo visitante ou pesquisador deverá ser cadastrado e fotografado, mediante a apresentação de documentos de identidade.

Parágrafo único. Nos casos de pesquisas científicas, deverá ser apresentada a carta de referência para a curadoria do Herbário.

Art. 48 O material a ser consultado deverá ser solicitado aos responsáveis pelo acervo e devolvidos nas mesmas condições aos funcionários do Herbário.

Parágrafo único. Nenhum material poderá ser retirado ou incorporado ao acervo sem autorização da curadoria do Herbário.

Art. 49 O visitante/pesquisador não poderá adentrar no Herbário com sacolas, caixas, mochilas, malas ou qualquer outro volume, devendo ser deixado na entrada do Herbário em armário trancado com chave.

Parágrafo único. À critério da curadoria do Herbário do MBM, poderá ser autorizado o uso de câmeras fotográficas e computadores portáteis e afins, além de materiais para anotação ou livros e cadernos de apoio à pesquisa.

Art. 50 É expressamente proibida a retirada de material herborizado ou parte deste da coleção do Herbário sem consentimento do curador.

Seção VI Da identificação botânica e incorporação ao acervo MBM

Art. 51 O objeto das pesquisas no Herbário do MBM deverá ser científica, educacional ou meramente pessoal, não podendo ser utilizada para fins econômicos, industriais e comerciais e deverão atender aos padrões botânicos e especificar por escrito o objetivo da identificação pretendida.

Art. 52 A identificação botânica será um serviço disponível a toda comunidade mediante agendamento prévio.

Art. 53 O material destinado à identificação somente será recebido pela curadoria do MBM se preenchido Protocolo de Recebimento no ato de entrega.

§1.º Para recebimento, as condições mínimas da planta deverão atender aos padrões MBM, quais sejam:

I - o material botânico deverá ser coletado em campo, ser fértil e abundante, secado e conservado do ataque de pragas;



II - deverá ser envolvido em papel jornal e obrigatoriamente acompanhar etiqueta de identificação que contenha o nome legível do seu coletor e número de coleta, data e local da coleta, hábito, habitat e coordenadas georeferenciadas, se possível.

§2.º Para a identificação, pelo menos uma duplicata será incorporada ao acervo do Herbário MBM a qual receberá número de registro.

§3.º O material em desacordo com as condições mínimas exigidas será descartado.

Art. 54 O visitante/pesquisador não poderá adentrar nas dependências das coleções de plantas do Herbário com materiais botânicos para identificação sem passar pela curadoria do Herbário MBM.

Art. 55 A identificação só ocorrerá dentro do prazo e da capacidade técnico-científica da equipe do Herbário MBM.

Parágrafo único. A identificação por comparação será possível caso haja exemplares já identificados da espécie nas coleções.

Art. 56 Caso não seja possível a identificação da espécie e a curadoria do Herbário MBM considerar relevante, um exemplar do material botânico poderá ser enviado a um especialista com vistas a sua determinação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** haverá necessidade de mais de um exemplar.

Art. 57 O resultado da identificação consistirá em denominar a planta segundo Código Internacional de Nomenclatura Botânica até a sua espécie, subespécie, ou variedade.

Art. 58 O prazo para atendimento de identificações dependerá da demanda de serviços, disponibilidade e das condições dos funcionários responsáveis pelo Herbário MBM e autorização da curadoria do mesmo.

Art. 59 O serviço de identificação estará sujeito à cobrança.

Art. 60 Toda publicação que utilizar-se ou basear-se no material de empréstimo do Herbário MBM deverá fazer referência explícita ao mesmo.

Art. 61 Deverão ser reconhecidos e discriminados nas publicações científicas os créditos referentes à contribuição de funcionários do MBM, do MBM e do Herbário.

Art. 62 Os pesquisadores/especialistas deverão, ao proceder à identificação de espécies, fazer uso de canetas com tinta nanquim ou de tinta permanente caso identifiquem as plantas nas próprias etiquetas do exemplar, ou solicitar ou fornecer etiquetas de identificação para serem coladas na cartolina.



Art. 63 Quando o pesquisador identificar apenas até o gênero, a etiqueta não deverá ser assinada, permanecendo, para efeitos de registro, indeterminada.

Art. 64 Para as plantas identificadas ao nível de espécie o pesquisador/especialista deverá datar e assinar a etiqueta.

Art. 65 Todo o material com identificação nova ou alterada deverá ser entregue diretamente ao curador para providências de registro, banco de dados e incorporação à coleção.

Art. 66 A incorporação no Herbário exigirá a montagem da exsicata em cartolina nos padrões MBM e tratamento anti-pragas.

Art. 67 A doação de plantas ao Herbário MBM ou do Herbário MBM à outra instituição, ocorrerá, em ambos os casos, mediante análise da curadoria conforme interesse e relevância da espécie em questão.

Art. 68 Os materiais indeterminados ou determinados até o nível de gênero serão armazenados em ordem final de cada família ou gênero ou agrupados por nome de coletor na coleção.

Art. 69 A curadoria do MBM poderá contar com a colaboração de especialistas na identificação de espécies no próprio ambiente do Herbário MBM ou por intermédio de envio à instituição, a qual está vinculada o especialista.

Parágrafo único. Em caso de trabalhos de pesquisas com vistas a projetos específicos, a instituição interessada poderá propor convênio nos moldes da legislação vigente.

Seção VII Do empréstimo

Art. 70 Todo material solicitado para empréstimo será analisado pelos responsáveis do Herbário e pela curadoria antes de serem autorizados.

§1.º Os empréstimos ocorrerão somente entre curadorias de herbários registrados no Index Herbariorum.

§2.º É terminantemente proibido o empréstimo de plantas Typus da coleção MBM e de unicatas, podendo ser permitidas imagens digitais.

Art. 71. Os doadores de coleções incorporadas ao Herbário MBM terão condições diferenciadas de acesso e empréstimo de seu material, devidamente acordado com a curadoria MBM no ato da incorporação.

Art. 72 Caso sejam autorizados, os materiais deverão ser submetidos ao registro documental em três vias de cores diferenciadas para serem enviadas pelo correio, duas vias irão pelo correio e uma delas deverá retornar acusando



recebimento dos materiais e confirmando os números de registro contidos no pacote anexo, enquanto uma via ficará no Herbário para controle do empréstimo.

Art. 73 O prazo de empréstimo de material botânico será de no máximo 1 ano, podendo ser menor ou renovável, dependendo de cada caso, analisado pela curadoria do Herbário MBM e mediante novo documento.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de empréstimo deverá ser solicitada com antecedência ao curador do Herbário MBM, que analisará a possibilidade.

Art. 74 Se após o vencimento do prazo estipulado de empréstimo o material não for devolvido, o MBM reserva-se no direito de emitir nota aos demais herbários ou à Rede Brasileira de Herbários, relatando e alertando sobre o ocorrido, nominando o seu curador e a sua instituição, com cópia para o orientador do pesquisador em questão.

Art. 75 O material ao retornar ao Herbário MBM deverá passar por conferência de registros e condições de conservação, havendo qualquer desacordo a curadoria providenciará contato com a instituição responsável e serão tomadas medidas com vistas a solucionar os problemas.

Art. 76 Para os casos de defesa de teses e afins, o pesquisador deverá apresentar negativa do Herbário emitida pela curadoria do MBM.

Seção VIII Do intercâmbio ou permuta

Art. 77 A credibilidade na comunidade científica botânica e o interesse estratégico para compor as coleções MBM serão condições básicas de permuta de espécies com outras instituições.

Parágrafo único. O MBM manterá intercâmbio com instituições nacionais e internacionais na área de Botânica, obedecendo à legislação vigente quanto da emissão de plantas, dentro do território brasileiro e ao exterior, preenchendo documentação e mediante os procedimentos específicos.

Art. 78 Para a realização de intercâmbio e permuta será dada prioridade às instituições que estudam e coletam famílias de plantas de Biomas estratégicos de interesse da administração do MBM, considerando as coleções existentes.

Art. 79 Todo material botânico encaminhado para permuta ou doação deverá ser acompanhado de Guia de Remessa e Termo de Transferência de Material.

§1.º No caso de material botânico enviado ao exterior, deverá ser preenchido, além das guias de correio e de remessa, o Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários.



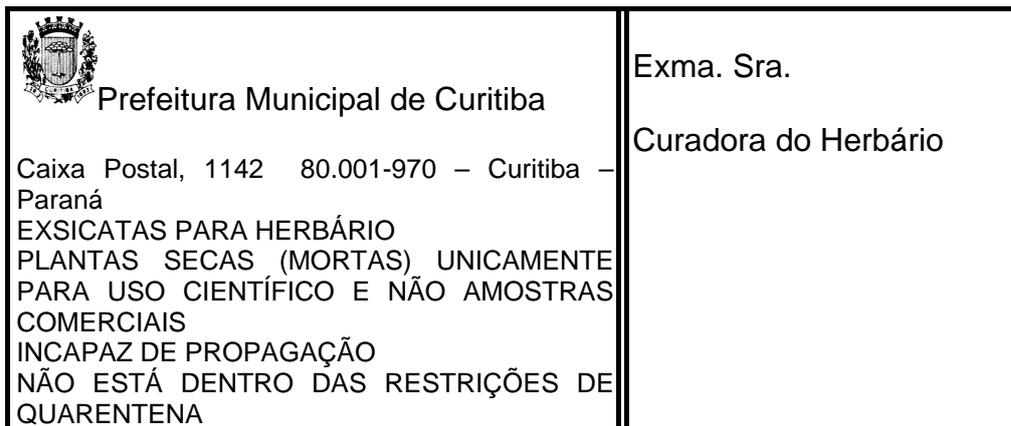
§2.º O material deverá ser embalado com proteção do seu conteúdo em caixa de papelão ou pacote, observando que os custos são definidos pelo peso postado.

§3.º Deverá ser estampado, por fora da embalagem, a Etiqueta de Amostra de Patrimônio Genético e Etiqueta de Endereçamento conforme os seguintes modelos:

a) FIGURA 1 - Etiqueta de Patrimônio Genético:



b) FIGURA 2 - Etiqueta de Endereçamento:



§4.º A critério da curadoria poderão ser cobradas as despesas de envio de material.

Seção IX Da digitalização de material

Art. 80 O MBM possuirá equipamento destinado à digitalização de material herborizado.

Parágrafo único. O manuseio para o serviço de digitalização deverá ser cuidadoso e com atenção quanto à ordem e local de armazenamento nas coleções.

Art. 81 Será dada preferência na digitalização de plantas Typus, espécies raras e provavelmente extintas na natureza e unicas.



Art. 82 Na digitalização, o exemplar deverá expor visivelmente toda a planta, suas etiquetas e tantas quantas forem as partes, identificações ou alterações de nomes sofridas.

Parágrafo único. As plantas Typus deverão ser escaneadas juntamente com a descrição das informações de sua publicação, régua padrão, tabela calibradora de cores (color Checker) e etiqueta com código de barras.

Art. 83 O cadastro no banco de dados deverá ser precedido do registro fotográfico, que deverá seguir os mesmos padrões de manuseio, porém não requerendo foto em alta resolução.

Parágrafo único. Deve-se procurar condições ideais para leitura dos dados da etiqueta na foto e contemplar todas as anotações e identificações contidas no exemplar. A cada alteração na identificação da planta a foto anterior deverá ser eliminada e mantida a mais atualizada em banco de dados de imagens ou no próprio banco de dados do acervo do Herbário MBM.

Seção X

Da publicação do boletim MBM

Art. 84 O Museu Botânico Municipal terá publicação científica, indexada sob o Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas - ISSN 0100-008X, junto ao Instituto Brasileiro de Informações em Ciência e Tecnologia - IBICT, denominada Boletim do Museu Botânico Municipal.

§1.º A tiragem será de 1.000 exemplares e a distribuição gratuita.

§2.º Tal publicação se destinará a estudos botânicos e afins, em forma de artigo científico, com resultados de pesquisas relevantes no processo da evolução botânica e da biodiversidade.

§3.º Serão aceitos trabalhos inéditos que deverão seguir normas de publicação e serão analisados pelo Conselho Editorial do Boletim do MBM, cujo modelo do lay-out será fornecido pela curadoria do MBM, atendendo ainda as seguintes condições:

I - os textos deverão ser encaminhados por e-mail em arquivo Microsoft Word®;

II - o conteúdo dos textos e a revisão ortográfico-sintática serão de inteira responsabilidade de seus autores e é critério para aceite dos trabalhos, que deverão primar pela correção ortográfica, coerência interna e estrutura;

III - os trabalhos serão avaliados por membros do conselho editorial e no caso de serem solicitadas alterações, estas deverão ser procedidas de correções e reenviadas por e-mail;

IV - o MBM não se responsabilizará pelas opiniões emitidas nos trabalhos ficando estas de inteira responsabilidade dos seus autores;

V - a publicação de trabalhos no boletim MBM implicará em cessão integral dos direitos autorais ao Museu Botânico Municipal, cuja declaração para a



cessão de direitos autorais será enviada juntamente com a notificação de aceite do artigo e deverá ser devolvida assinada por todos os autores.

§4.º A diagramação atenderá ao seguinte:

I - o texto deverá ser digitado no programa Microsoft Word®, fonte Times New Roman, tamanho 11, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, em papel tamanho A5, frente e verso;

II - a indicação do número de páginas deverá ser inserida, a partir da página de introdução, no centro superior, de cada página, após a identificação da publicação: Bol. do Mus. Bot. Mun. Curitiba, n. (número do boletim), seguida das páginas e do ano de publicação;

III - o número de indexação seriada do boletim deverá ser colocado no canto superior direito da primeira página.

IV - a margem superior será de 1,5cm, inferior e direita e esquerda de 0,5cm;

V - as referências deverão obedecer o mesmo padrão do texto;

VI - os artigos deverão conter no mínimo 4 e no máximo 10 laudas, incluindo ilustrações, tabelas, bibliografia, anexos e apêndices;

VII - os artigos deverão seguir as recomendações da ABNT para uso e apresentação dos elementos bibliográficos: Resumos NBR 6028; citações em documentos NBR 10520; referências bibliográficas NBR 6023; apresentação de artigos em publicação científica impressa NBR 6022.

§5.º A estrutura atenderá ao seguinte:

I - o acabamento será do tipo brochura sem impressão de cores;

II - capas serão permitidas somente para as edições temáticas ou especiais;

III - o título deverá ser centralizado, em negrito com as primeiras letras das palavras em maiúscula e em itálico quando necessário;

IV - um espaço abaixo do título, alinhado pela direita, deverá constar o(s) nome(s) do(s) autor(es) e co-autor(es) e respectivo(s) endereço(s) eletrônico(s), acompanhado de uma nota de rodapé numerada, identificando a formação/função, instituição e programa de pesquisa, se for o caso;

V - o resumo do trabalho, deverá conter no máximo 250 palavras, em português e a sua tradução em mais uma língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) com, no mínimo 3 e no máximo 5, palavras-chave separadas por ponto, que envolvam os objetivos, materiais e métodos, resultados e conclusões;

VI - as ilustrações, figuras, tabelas e gráficos deverão ser acompanhadas de legenda e comentadas no corpo do texto;

VII - os autores citados no texto deverão ser relacionados em ordem alfabética sob o título Referências.



Art. 85 O MBM poderá oferecer alojamento específico para pesquisadores e especialistas botânicos que estejam desenvolvendo trabalhos na instituição, mediante agendamento e disponibilidade.

§1.º O tempo máximo de permanência será de 10 dias.

§2.º O uso do alojamento poderá ser cobrado, a critério da Administração do MBM.

Art. 86 O alojamento consistirá em um quarto com capacidade de hospedar ao mesmo tempo 5 pessoas, no prédio do MBM, composto por instalação sanitária, com chuveiro elétrico e cozinha, equipada com geladeira e fogão e tensão de energia 127V.

Art. 87 O interessado deverá solicitar a hospedagem por e-mail ao MBM e aguardar a confirmação também por e-mail.

Art. 88 O hóspede responsável pela estada, seja individual ou de um grupo, deverá ler, assinar e apresentar o Termo de Compromisso de uso do alojamento do Museu Botânico Municipal - MBM na chegada ao alojamento.

Parágrafo único. Todos os alojados deverão apresentar e portar, durante a estada, documentos de identificação e carta de referência/apresentação, quando for o caso.

Seção XII Do funcionamento

Art. 89 Fica vedada permanência de visitantes e pesquisadores fora do horário de funcionamento.

Art. 90 O Herbário MBM e o acervo bibliográfico atenderão visitantes, alunos, pesquisadores e especialistas, mediante agendamento e confirmação.

Parágrafo único. As visitas ao Herbário deverão ser agendadas e autorizadas pela curadoria e obrigatoriamente acompanhadas por funcionários do MBM.

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 91 É vedado o acesso e permanência sem camisa nas dependências do Museu Botânico, Jardim das Sensações e Estufa Principal.

Art. 92 É vedado o ingresso e o trânsito no Jardim Botânico com bicicleta, skate, triciclo, patins, roler, patinete ou assemelhados.



§1.º As pistas na área do Jardim Botânico, dotadas de relevo irregular, serão destinadas à caminhada, para acesso aos equipamentos e à contemplação das coleções.

§2.º A restrição de uso destes equipamentos justifica-se pela preocupação com a segurança física dos visitantes na preservação da vida e da natureza, especialmente às plantas raras e ameaçadas de extinção.

§3.º A proibição deste artigo não se aplica à Guarda Municipal, que poderá utilizar bicicletas para o monitoramento e ronda no Jardim Botânico.

Art. 93 É vedado andar de motocicleta ou qualquer tipo de veículo motorizado fora das áreas de estacionamento ou, sem permissão, em áreas de serviço do Jardim Botânico.

Art. 94 É vedado trafegar com veículos em velocidade superior a 20 km/h nas áreas permitidas de circulação de serviço do Jardim e Museu Botânicos.

§1.º O motorista deverá obedecer à sinalização de limite de velocidade e às orientações de estacionamento para evitar a obstrução e facilitar a circulação de veículos e pedestres.

§2.º É vedado estacionar veículos fora das áreas previstas no Jardim Botânico.

Art. 95 É vedado pousar aeronaves na área do Jardim Botânico.

Art. 96 É vedado soltar balões, comandar aeromodelos ou aparelhos com controle remoto, pipas ou similares nas áreas do Jardim Botânico.

Art. 97 É vedado o ingresso com animais, de qualquer natureza ou porte, nas dependências do Jardim Botânico, nem mesmo carregado ao colo.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo e modalidade de treinamento de animais nas dependências do Jardim Botânico.

Art. 98 É vedado alimentar quaisquer animais no Jardim Botânico.

Parágrafo único. Os animais silvestres serão alimentados pelos funcionários da Prefeitura adequadamente, de acordo com a espécie.

Art. 99 É vedado capturar, maltratar ou matar animais silvestres no Jardim Botânico.

Art. 100 É vedado abandono de animais nas dependências do Jardim Botânico.

Art. 101 É vedado caçar, pescar e nadar nos lagos do Jardim Botânico.



Art. 102 É vedado lançar e utilizar embarcação e brinquedos nos lagos do Jardim Botânico.

Art. 103 É vedado permanecer nas dependências do Jardim Botânico fora dos horários de funcionamento, exceto visitantes ou funcionários com permissão expressa da administração local.

Art. 104 É vedado o plantio de qualquer espécie de planta sem prévia autorização e orientação no Jardim Botânico.

Parágrafo único. Nas coleções de plantas no Jardim Botânico são previstas suas espécies de acordo com a formação vegetal por região onde elas naturalmente se desenvolvem ou compostas pela temática de ameaçadas de extinção, nativas ou exóticas, o plantio indiscriminado poderá causar danos na diversidade biológica e comprometer os objetivos da Unidade de Conservação.

Art. 105 É vedado degradar, de qualquer forma, os recursos naturais (água, solo, flora e fauna), ou praticar qualquer ato de vandalismo, bem como danificar a vegetação, coletar plantas, flores, frutos ou sementes, danificar, pintar, escrever, grafitar, entalhar, pichar as construções, muros, árvores, placas, lixeiras, monumentos, iluminação e demais equipamentos do Museu e Jardim Botânicos.

Parágrafo único. Os materiais, mesmo as folhas secas, sementes, frutos, serão utilizados cientificamente pelos pesquisadores do Museu e Jardim Botânicos em experimentos e tratamento e reaproveitamento de resíduos em compostagem e para a alimentação dos animais que habitam o Jardim Botânico.

Art. 106 É vedada a prática de arvorismo ou outro esporte radical nas dependências do Jardim Botânico.

Art. 107 É vedado utilizar as árvores como suporte para cartazes, faixas, banners, redes elétricas, balanços, redes de descanso e similares.

Art. 108 É vedado subir nas placas de sinalização, estátuas e monumentos, pular cercas, pendurar-se no corrimão da ponte e da estufa principal, escalar a estufa ou qualquer outra construção ou equipamento no Jardim Botânico.

Parágrafo único. O usuário deverá utilizar a área e equipamentos apropriados destinado para alongamentos.

Art. 109 É vedada a fixação de qualquer tipo de propaganda (placas, faixas, cartazes, e afins) sem autorização.

Parágrafo único. Quando devidamente analisados, aprovados e autorizados, os avisos deverão ser fixados em locais pré-determinados, específico para cada caso e obedecendo ao contido na legislação específica sobre publicidade ao ar livre, Decreto Municipal 1.033, de 3 de outubro de 2007 que regulamenta a Lei Municipal n.º 8.471, de 13 de junho de 1994.



Art. 110 É vedado nas dependências do Jardim Botânico a realização de disputas de jogos esportivos e de azar.

Art. 111 Ficam vedados jogos e atividades com bola de todos os tipos e quaisquer outros equipamentos que resultem em lançamento de objetos nas áreas do Jardim Botânico.

Art. 112 É vedado entrar nos lagos, cascatas e chafarizes do Jardim Botânico.

Art. 113 É vedado o consumo de água proveniente das cascatas, chafarizes e lagos.

Parágrafo único. A qualidade da água nestes locais não é própria para o consumo humano, os visitantes poderão dispor de bebedouros localizados junto aos ambientes cobertos.

Art. 114 É vedado correr na ponte sobre o lago que dá acesso ao Museu Botânico Municipal, bem como no interior da estufa principal, principalmente no mezanino e escadas internas.

Art. 115 É vedada a realização de atividades, programações ou eventos artísticos particulares nas dependências do Museu e Jardim Botânicos.

Art. 116 Ficam vedadas atividades ou eventos que produzam poluição sonora ou atmosférica.

Art. 117 Fica vedada a realização de eventos nas dependências do Jardim e Museu Botânicos sem a devida solicitação formal, apresentação de documentação pertinente, conformidade com a finalidade destas instituições, autorização expedida pela administração dos espaços e assinatura do proponente no Termo de Compromisso de uso relativo a cada espaço.

§1.º Serão considerados eventos toda e qualquer realização de atividade cultural, artística, científica e social ou acontecimento institucional, previamente planejado, com a finalidade de divulgação de marca, produto, serviço, tecnologia ou assemelhado; capacitação, lançamentos, campanhas, reuniões ou agrupamentos de pessoas, com caráter temporário; filmagens, seções fotográficas, montagem de cenários, shows, recitais, festividades, exposições, feiras, simpósios, congressos, palestras, comercialização, demonstrações, reportagens, documentários, pesquisas ou afins ou qualquer outra manifestação de natureza diferente da visitação turística.

§2.º Os eventos autorizados para os espaços do MBM deverão apresentar de algum modo em suas ações, abordagem temática relacionada ao meio ambiente, em especial à Botânica (preservação, conservação, conscientização ambiental, produção de plantas, paisagismos, jardinagem, diversidade biológica, sustentabilidade, inclusão e responsabilidade social, entre outros).



§3.º Os eventos autorizados nas dependências do JBM, inclusive nos espaços do MBM, deverão obedecer rigorosamente às normas de utilização, restrições e proibições contidas neste Capítulo.

§4.º A realização de eventos no Museu e Jardim Botânicos estará sujeita a cobrança.

§5.º Fica vedada a realização de atividades e manifestações nas dependências do Jardim e Museu Botânicos de cunho político, partidário, racial, ideológico ou religioso e eventos de interesse particular (casamentos, aniversários, formaturas, homenagens, encontros, funerais e demais).

Art. 118 É vedado veicular todo e qualquer tipo de publicidade comercial ou promocional, por intermédio de sons (música, jingles e assemelhados) e materiais impressos (panfletos, cartões de visita, cartazes, banners, faixas, folders, filipetas, revistas, jornais e assemelhados) ou equipamentos (placas, totens, displays, amostras grátis, camisetas em grupos, balões, embalagens, barracas, guarda-sóis, CDs, DVDs, brindes ou afins) ou projeções de imagens, e luzes ou painéis luminosos ou em neon, aplicação de adesivos ou toda e qualquer descaracterização das fachadas, imagem e finalidade das dependências do Jardim Botânico, inclusive nos estacionamentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será conferido direito exclusivo de veiculação de comunicação à empresa contratada por intermédio de licitação pública ou empresa conveniada, devendo obedecer às normas contidas neste decreto e em conformidade ao estabelecido em edital específico, respeitada a legislação vigente e mediante aprovação prévia da Administração do Jardim Botânico.

Art. 119 É vedado capturar imagens por câmeras fotográficas ou de filmagem para uso comercial ou promocional sem a devida autorização.

Parágrafo único. É permitida a captura de imagens do Jardim Botânico para uso pessoal de fins de recordações familiares, turísticas, educativas e culturais.

Art. 120 É vedado praticar atos obscenos que atentem ao pudor e aos bons costumes.

Art. 121 É vedada a prática de comércio (feira de alimentos, lembranças, bebidas, móveis, artesanatos, plantas, brinquedos, veículos, medicamentos, animais, cosméticos, perfumes e assemelhados, bebidas, equipamentos, vestuário, livros, jornais, CDs, DVDs, e afins) e prestação de serviços e assistência (assistência jurídica, consultorias, academias, tratamento de saúde e beleza, doutrinas, religiões, numerologia, tarot, sorte, búzios e afins, agências imobiliárias, loterias e jogos, engraxate, seguros, aluguéis, personal, acompanhantes, tradução e intérprete, guarda-volumes, lembranças personalizadas, estamparia, artes gráficas, tatuagem e afins, transporte particular, turismo, guarda de veículos no estacionamento, serviços de entrega, conserto e remoção, chaveiro, lava-car, e assemelhados) nas dependências abertas do Jardim Botânico sem licença ou autorização da Prefeitura Municipal de Curitiba.



Art. 122 É vedada a prática de mendicância e arrecadação de recursos por terceiros nas dependências do Museu e Jardim Botânicos.

Art. 123 É vedado atear fogo nas dependências do Jardim Botânico.

Art. 124 É vedado fumar no interior do bosque, Jardim das Sensações, estufa, galeria, salão de exposições e Museu Botânico Municipal, ou qualquer instalação coberta no Jardim Botânico (Lei Municipal n.º 13.254 de 19 de agosto de 2009).

§1.º Deve-se evitar fumar próximo das coleções vegetacionais e de aglomerações de pessoas.

§2.º Fica igualmente vedado fazer uso de narguile ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências do Jardim Botânico, mesmo nas áreas abertas.

§3.º Narguile é um tipo de recipiente usado para fumar substâncias que exalam fumaça e odores que contém brasa.

Art. 125 É vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substância tóxica entorpecente nas dependências do Museu e Jardim Botânicos.

Parágrafo único. O consumo de bebidas alcoólicas será permitido somente nas dependências do Bistrô.

Art. 126 É vedado colocar lixo fora dos recipientes de coleta do Museu e Jardim Botânicos.

Parágrafo único. Em toda área do Jardim Botânico e suas dependências haverá lixeiras identificadas para depósito de lixo orgânico e reciclável separadamente.

Art. 127 É vedada a entrada na trilha do bosque sem o acompanhamento de funcionário autorizado, mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. O acesso ao bosque será exclusivo para visitaç o da trilha monitorada ou em caso especial para pesquisadores autorizados.

Art. 128 É vedada a entrada e visitaç o da estufa de pesquisa do programa BIOCIDADE.

Parágrafo único. A estufa de pesquisa BIOCIDADE climatizada ser  reservada aos experimentos com plantas nativas com potencial ornamental e, portanto requerer  cuidados com elementos contaminantes enquanto ocorrer sua germinaç o e crescimento.

Art. 129 É vedado aos particulares o uso dos telefones da Prefeitura e acesso   Internet de serviç o nas unidades do Museu e Jardim Bot nicos.



Art. 130 É vedada a guarda de pertences de visitantes por funcionários nas dependências do Jardim Botânico e nas guaritas e sedes das administrações.

Art. 131 É vedado o acesso, uso e permanência de pessoas não autorizadas e funcionários de outros setores e serviços nas portarias do Jardim Botânico e a permanência no Jardim das Sensações de funcionários de outros setores.

Art. 132 É vedado desacatar funcionários no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 133 A transgressão a qualquer das disposições contidas no presente regulamento e nas portarias, decretos, leis municipais, estaduais ou federais, estatuto dos servidores, sujeitará o usuário do Museu e Jardim Botânicos às penalidades previstas e aos seguintes procedimentos:

- I - abordagem e advertência verbal para cessar a irregularidade;
- II - retirada do recinto conforme legislação;
- III - aplicação de multas previstas na legislação específica;
- IV - solicitação de apreensão, em caso de resistência, desacato ou manifestação de violência, conforme previsto na legislação específica.

Art. 134 As abordagens em ocorrências dentro do Jardim Botânico, em suas áreas de responsabilidade, será de competência dos fiscais na área de atuação em Unidade de Conservação e Lazer, de acordo com as normas específicas juntamente com a Guarda Municipal local.

Art. 135 Toda e qualquer ocorrência deverá ser registrada detalhadamente por escrito em documento próprio, devidamente tomadas assinaturas dos fiscais do Jardim Botânico, representante da Guarda Municipal e, se necessário, testemunhas da ocorrência.

Parágrafo único. O material objeto de proibição será apreendido para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 A realização de eventos, de qualquer natureza e duração, nas dependências do Jardim e Museu Botânicos estará condicionada à solicitação formal e assinatura de Termo de Compromisso pelo responsável e estará sujeita a cobrança.

Art. 137 Para garantir a segurança dos visitantes e proteção do acervo, os fiscais de plantão ou funcionários responsáveis poderão restringir o número de pessoas nos ambientes do Museu e Jardim Botânicos.



Art. 138 Os expositores ou responsáveis por eventos deverão ao ingressar seus veículos, identificar-se e apresentar autorização válida, por escrito, de permanência no Jardim Botânico.

Art. 139 A cancela da portaria deverá permanecer fechada para identificação e liberação dos veículos pelos fiscais do Jardim Botânico.

Art. 140 Nenhum veículo poderá pernoitar nas dependências do Jardim Botânico, salvo autorizados e identificados pelas administrações do Museu e Jardim Botânicos.

Art. 141 Todo veículo em movimento nas áreas destinadas à circulação de serviços deverá trafegar na velocidade indicada e com as luzes de pisca - alerta ligadas.

Art. 142 Exceções ou casos omissos serão avaliados e decididos pelas Administrações do Museu e Jardim Botânicos, juntamente com o Departamento de Produção Vegetal e partes interessadas.

Art. 143 Em caso de parcerias ou convênios, a Administração do Museu e Jardim Botânicos deverão estabelecer documentos e procedimentos de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.644 de 17 de dezembro de 2009.
